

**AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC  
PREGÃO ELETRÔNICO – PEE 2025000078**

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

A empresa Paola D Chastagnier Servicos Administrativos LTDA, com sede na Av. Paulista, 1636, Sala 1504, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ 48.630.638/0001-32, por sua representante legal infra assinada, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O instrumento convocatório do pregão em tela traz o seguinte a respeito do prazo de Pedidos de Esclarecimentos:

*“Os interessados poderão encaminhar solicitação de esclarecimentos, até o dia 27 de agosto de 2025, por meio do Portal de Compras e Contratações do Senac São Paulo: <https://egov.paradigmabs.com.br/senacsp>, na aba “Mural”, no campo “ESCLARECIMENTOS”, em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, visando à sua melhoria. As questões formuladas serão respondidas, por escrito, a todos os interessados, até o dia 29 de agosto de 2025. Não serão fornecidos esclarecimentos verbais por funcionários do Senac em quaisquer fases da presente licitação.”*

Sendo esta peça apresentada em 27/08/2025 ela é TEMPESTIVA.

**Das irregularidades presentes no edital**

**Exigência de que os equipamentos ofertados sejam “líderes” no quadrante do Gartner**

O Senac/SP lançou edita de licitação na modalidade **pregão eletrônico**, com fundamento na Resolução nº 04/2022 do Conselho Regional do Senac/SP e no seu **Regulamento de Licitações e Contratos**. Embora o “Sistema S” não se submeta à Lei nº 14.133/2021, a própria Resolução remete aos princípios constitucionais e ao regime geral de licitações, impondo observância aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, proporcionalidade e julgamento objetivo. Também consigna que as especificações técnicas devem ser **necessárias e suficientes ao atendimento do objeto**, vedando a indicação de marcas ou qualquer exigência que restrinja injustificadamente a competição.

O **Termo de Referência** exige que os switches ofertados estejam classificados como **“líderes” ou “visionários” no Gartner Magic Quadrant** nos últimos dois anos. Trata-se de exigência eminentemente privada com certificação emitida por entidade internacional, sem fundamento legal, que restringe a competitividade e direciona o certame a poucos fabricantes. A Constituição assegura igualdade de condições a todos os licitantes, O Regulamento do Senac prevê que as especificações técnicas sejam suficientes e necessárias, vedando indicação de marcas ou requisitos de “ranking” privado que afastem fornecedores sem justificativa técnica. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União considera **ilegal** a

exigência de certificações de organismos estrangeiros, tais como que produtos constem no quadrante do Gartner, EPEAT ou em rankings similares por se tratar de critério subjetivo e restritivo, sem pertinência direta com a qualidade do objeto.

Portanto, exigir que os equipamentos estejam posicionados no quadrante do Gartner equipara-se à imposição de certificação internacional não prevista em lei, violando os princípios da **isonomia, competitividade e economicidade**, bem como o **Regulamento de Licitações e Contratos do Senac/SP**, que determina que as especificações técnicas sejam necessárias e suficientes, vedando a indicação de marcas ou rankings privados sem justificativa técnica.

Assim, a exigência deve ser excluída ou flexibilizada, aceitando-se soluções equivalentes desde que atendam aos requisitos mínimos de desempenho, segurança e interoperabilidade.

#### **4. Dos pedidos**

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. **A admissão desta impugnação**, por ser tempestiva e amparada em fundamentos de fato e de direito;
2. **A imediata suspensão do certame** até o saneamento das irregularidades apontadas;
3. **A retificação do edital**, com a exclusão ou adequação das exigências restritivas, especialmente:
  - a) retirada da exigência de que os equipamentos sejam “líderes” ou “visionários” no quadrante do Gartner, aceitando-se soluções equivalentes;

Aguardamos retorno e desde já agradecemos.

Paola Chastagnier  
CPF 093.870.557-10